



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 217/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02026.006651/2004-82

Autuado: ARCO IRIS PRODUTOS DA MADEIRA LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 337535/D – MULTA, lavrado em **11/11/2004**, contra ARCO IRIS PRODUTOS DA MADEIRA LTDA por *“receber, para fins industriais/comerciais 256,65 metros cúbicos em toros e 130,40 estéreos de lenha/galhadas de araugaria angustifolia de ocorrência natural de origem da propriedade da Sra. Regina Gambin Marion localizada no município de Maravilha, na Linha Humaitã”* em São Miguel D`oeste/SC. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta também esta prevista n art. 46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 50.000,00.

A autuada apresentou defesa às folhas 03-07, em 01/12/2004, quando alegou que:

a) adquiriu da Sra. Regina Gambin Marion um lote de 624 árvores, da espécie *“araucárias angustifolia”*, num volume de 374,06 m³, árvores estas de origem *“plantada”*, conforme constatação técnica;

b) a Sra. Regina Gambin Marion, seguindo a legislação vigente, encaminhou ao Ibama a respectiva comunicação de corte, a qual protocolizou em 08/06/2004.

c) a Sra. Regina Gambin Marion encaminhou a necessária documentação e informou que as árvores eram plantadas, com idade aproximada de 30 a 40 anos;

d) encaminhou a comunicação acompanhada também de cópia do registro da propriedade rural, mapa de localização com respectivas assinalações geográficas, comprovante do ITR e respectiva ART;

e) o respectivo lote florestal foi cortado pela petionária e desdobrado em sua sede, em São Miguel do Oeste;

f) não pode ser responsabilizada pela alegada infração administrativa, porque jamais feriu a legislação ambiental;

Em 20/06/2007, o Superintendente do Ibama homologou o auto de infração (fl. 120).

A autuada interpôs recurso, em 20/08/2007, às folhas 129-136.

Em 23/06/2008, o Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração (fl. 172).

A autuada foi notificada da decisão em 08/08/2008 (fl. 175).

Inconformada, a autuada interpôs novo recurso, em 29/08/2008, às folhas 177-184, quando apresentou as mesmas alegações das esferas anteriores.

Cabe ressaltar que não consta procuração nos autos.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em **05/01/2010** (fl.241).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke

Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

